

ACORDO INTERNO DE TRABALHO SAAES / AFAPUC

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Figueroba Raimundo**, entidade sindical profissional, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e inscrito no CNPJ sob o nº 49.566.540/0001-26, doravante denominado **SAAE-SOROCABA**, com **ANUÊNCIA** da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP/FUNDASP – AFAPUC, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Rodrigo Mariano Costa**.

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o número 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 – Perdizes São Paulo / SP, neste ato representada por seus Procuradores, **José Rodolpho Perazzolo** e **Ana Paula de Albuquerque Grillo**, doravante denominada **FUNDASP**, com **ANUÊNCIA** da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Dr. Vidal Serrano Nunes Junior**, doravante denominada **PUC-SP**.

Suscitante e Suscitada celebram este **ACORDO INTERNO DE TRABALHO** regido pelas seguintes cláusulas:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Vigência: O presente Acordo Interno terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em **1º maio de 2026**, com término previsto para **30 de abril de 2027**. Encerrado o período de vigência, as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo Interno poderão ser revistas, a depender da situação econômica financeira da **FUNDASP**, excetuando-se as cláusulas econômicas que seguirão as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho e serão obrigatoriamente negociadas na época da data-base da categoria.

Parágrafo Único: A data-base da categoria é 1º de março de cada ano.

Cláusula 2ª - Abrangência: O presente Acordo Interno de Trabalho é aplicável no âmbito da **FUNDASP**, para os(as) funcionários(as) que prestam serviços exclusivamente em proveito da PUC-SP, **Campus Sorocaba**, representados pelo SAAES como auxiliares de administração escolar, constantes do 1º Grupo – Trab. Establ. de Ensino do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Cultura – CNTEEC, com abrangência territorial no município de Sorocaba, cuja descrição das categorias está de acordo com o constante no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais – CNES.

II - CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Regime Contratual: O Contrato de Trabalho dos(as) funcionários(as) da **FUNDASP** é regido pelo regime da CLT e terá duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

III – REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do Artigo 459 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário, os valores deverão estar à disposição dos(as) funcionários(as), totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Cláusula 5ª - Multa: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado acarretará multa diária, em favor do(a) funcionário(a), no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de salário bruto mensal.

Cláusula 6ª – Adiantamento Salarial: Fica assegurado aos(às) funcionários(as) o pagamento de antecipação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário, limitado em **R\$ 3.902,91 (três mil, novecentos e dois reais e noventa e um centavos)** a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pelo Setor de Desenvolvimento Humano - SDH. Este valor será atualizado anualmente pelo índice aplicado para reajuste das mensalidades da PUC-SP.

Parágrafo Único: Nos meses de novembro e dezembro, não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcelas do 13º salário.

IV – ADICIONAIS DE SALÁRIO/AUXÍLIOS

Cláusula 7ª - Auxílio Aposentadoria Por Invalidez: A **FUNDASP** manterá a vinculação do(a) funcionário(a) ao Plano de Assistência Médica, tendo como referência o Plano da Intermédica Sistema de Saúde – Plano Extra AG4 (Plano Padrão), pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 8ª - Auxílio-Funeral: Ocorrendo o falecimento do(a) funcionário(a), será concedido aos familiares, a título de Assistência Funeral, reembolso limitado a **R\$ 8.760,00 (Oito mil e setecentos e sessenta reais)**, para cobertura de despesas.

Cláusula 9ª - Salário Substituição = Interinidade: Nos casos de afastamento de funcionário(a), não havendo possibilidade de redistribuição das tarefas desenvolvidas pelo mesmo, e persistindo a ausência daquele por período superior a 30 (trinta) dias, as diferenças salariais por substituição serão pagas em conformidade com a legislação trabalhista vigente, mediante solicitação da chefia imediata ou do(a) próprio(a) funcionário(a), análise do SDH e a aprovação da Diretoria Executiva, em conformidade com a estrutura hierárquica oficial da **FUNDASP**, desde que o(a) substituto(a) exerça todas as funções do substituído.

Cláusula 10 – Adicional por Tempo de Serviço: O(A) funcionário(a) da **FUNDASP**, lotado na PUC-SP, ao fim de cada período de cinco anos, de efetivo exercício, receberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base do respectivo cargo, limitado ao máximo de 3 (três) quinquênios.

V – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 11 - Cesta Básica: Seguirá critérios de concessão mencionados na Convenção Coletiva da categoria, com substituição pelo crédito no cartão alimentação (sistema visa vale), no valor correspondente a **R\$ 390,29 (trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, reajustados anualmente.

Cláusula 12 - Complementação Salarial por Acidente ou Doença: A **FUNDASP** concederá aos(às) funcionários(as) afastados por auxílio doença e acidente de trabalho os seguintes benefícios:

Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 3º mês de afastamento, equivalente a 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do(a) funcionário(a).

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 4º ao 6º mês de afastamento, equivalente a 75% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do(a) funcionário(a).

Parágrafo Terceiro: Complementação salarial do 7º ao 9º mês de afastamento, equivalente a 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do(a) funcionário(a).

Parágrafo Quarto: Complementação salarial do 10º ao 12º mês de afastamento, equivalente a 25% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do(a) funcionário(a).

Parágrafo Quinto: A complementação em relação ao 13º salário será calculada proporcionalmente ao benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Sexto: Manutenção da Assistência Médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Extra AG4 (Plano Padrão) do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.

Parágrafo Sétimo: Quando o INSS conceder o auxílio doença ou acidente com efeito retroativo, os (as) funcionários(as) deverão reembolsar a **FUNDASP** pelo valor correspondente ao benefício que foi pago durante o período anterior à data da concessão do benefício pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Oitavo: No caso de deferimento do benefício, não havendo devolução por parte do(a) funcionário(a), nos termos previstos nesta Cláusula, a **FUNDASP** poderá descontar os valores não devolvidos no limite de 30%, dos seus vencimentos líquidos, em folha de pagamento mensal, até que o valor devido seja quitado. Quando se tratar de rescisão do contrato de trabalho, o desconto será feito na integralidade do TRCT, não se limitando ao percentual de 30% aqui tratado.

Parágrafo Nono: Em sendo indeferido o Benefício Previdenciário, devidamente informado ao SDH da FUNDASP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a comprovação de que o(a) funcionário(a) cumpriu todas as etapas estabelecidas pela Previdência Social, devidamente acompanhados pela Medicina Ocupacional e pelo Serviço Social da **FUNDASP**, não se aplicará a regra de devolução dos valores antecipados.

Cláusula 13 – Bolsa de Estudo: Todo(a) funcionário(a) que não esteja dentro do prazo do contrato de experiência, tem direito a (02) duas bolsas de estudos integrais, não concomitantes para si, incluindo matrícula, previstas no Parágrafo Terceiro abaixo, no(s) estabelecimento(s) da **FUNDASP**, desde que não haja coincidência do horário do curso com o horário contratualmente estabelecido e independente de seu histórico escolar anterior à contratação.

Parágrafo Primeiro: As bolsas previstas nesta cláusula deverão ser requeridas junto ao SDH, que analisará os pedidos de acordo com os critérios aqui estabelecidos e emitirá decisão, remetendo os pedidos indeferidos à Diretoria Executiva da FUNDASP, para decisão final.

Parágrafo Segundo: Terão direito às bolsas de estudos integrais o(a) funcionário(a), sua (seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial, condição que em ambos os casos deverá ser devidamente comprovada junto ao SDH. Estes (02) dois últimos desde que tenham até 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, ou menos, na data de realização do exame vestibular ou do processo seletivo que define o ingresso no curso superior.

Parágrafo Terceiro: No caso de o cônjuge não ser dependente legal constante da declaração de ajuste anual do imposto de renda, a bolsa de estudo deverá ser disponibilizada apenas para o **AUXILIAR** cuja remuneração mensal, no momento da outorga/concessão da bolsa, seja igual ou inferior a **R\$ 6.504,85 (seis mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Quarto: As bolsas de estudos integrais são válidas para cursos de graduação, seqüenciais, aperfeiçoamento e pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) existentes e administrados pela **FUNDASP**. As (02) duas bolsas de estudos integrais, tanto para funcionários(as) como para a de seus dependentes, podem ser utilizadas ambas na graduação, ou uma em cada modalidade, ou ambas na pós-graduação.

Parágrafo Quinto: Em relação ao(a) funcionário(a), a bolsa de estudos integral, em cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* administrados pela **FUNDASP**, será concedida exclusivamente para as áreas correlatas àquelas em que o(a) funcionário(a) exerça sua função e/ou de acordo com o “Plano de Desenvolvimento Profissional”, estabelecido no processo de avaliação, em ambos os casos, visando sempre a capacitação profissional do(a) funcionário(a), de acordo com o entendimento da **FUNDASP**. A solicitação da bolsa deverá ser formalizada antes do período oficial de inscrição, para que a análise possa ser processada pelas áreas competentes da **FUNDASP** em até 10 dias corridos após o pedido.

a) Deverá ser obedecido um limite máximo de 30% (trinta por cento) do total das vagas oferecidas para os cursos que fixem um número máximo de alunos por turma, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso;

b) Havendo excedente do limite acima estabelecido, o critério de desempate será definido pela classificação acadêmica no processo de seleção, seguido pelo tempo de serviço na **FUNDASP**.

Parágrafo Sexto: A manutenção da Bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação. O(a) funcionário(a) ou dependente que apresentar índice de reprovação acima de 25% (vinte e cinco por cento) por dois semestres consecutivos, sem a devida justificativa aceita pela **FUNDASP**, terá a gratuidade suspensa até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja matriz curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico, que deverá respeitar o regime didático do curso. Para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão considerados 30 (trinta) meses para conclusão do mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do doutorado.

Parágrafo Sétimo: As bolsas de estudo integrais serão mantidas quando o(a) funcionário(a) estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da **FUNDASP**, ou de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam excetuados, desta hipótese, os casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Oitavo: No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao(a) funcionário(a), sua(seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial, até o final do ano letivo, as bolsas de estudos integrais já existentes. Para o(a) funcionário(a) que já tenha concluído 70% (setenta por cento) da carga horária das disciplinas do Curso incluído o semestre em que ocorrer a dispensa, será garantida bolsa até o final do curso, observados os critérios de aproveitamento acadêmico previstos nesta cláusula.

Parágrafo Nono: No caso de falecimento do(a) funcionário(a), sua (seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial que já se encontrarem estudando em estabelecimentos de ensino superior da **FUNDASP** continuarão a gozar das bolsas de estudos integrais até o final do curso.

Parágrafo Dez: A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual, por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelo(a) funcionário(a), nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e do parágrafo 2º do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Onze: O oferecimento das bolsas de estudo conforme acima previsto neste Acordo Interno está condicionado à manutenção do enquadramento legal da mesma enquanto benefício não tributado, e não como salário indireto. Na ocorrência de legislação posterior que venha a definir as bolsas de estudo enquanto salário indireto passível, portanto, de tributação, as partes deverão negociar novamente a forma de concessão das mesmas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro de ambas.

Cláusula 14 - Desconto em Colégio Particular para Ensino Médio e Fundamental: Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a **FUNDASP** já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba), bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros, para a concessão do desconto mínimo de 20% (vinte por cento) nas mensalidades para filhos de funcionários(as), conforme divulgado no site do SDH.

Cláusula 15 – Reembolso - Auxílio-Escola: A **FUNDASP** reembolsará a título de incentivo à Educação, um Auxílio Escola no valor de até **R\$ 1.241,29 (Um mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)** para cada filho de funcionário(a) até o final do ano letivo em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. Este valor será atualizado anualmente pelo índice de reajuste das mensalidades da PUCSP.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso do Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula e/ou transporte, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, etc.

Parágrafo Segundo: O reembolso ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10.(dez). Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos **não** serão realizados. Em ocorrendo o recesso administrativo no mês de dezembro, os prazos para a entrega do recibo e pagamento do auxílio escola poderão ser antecipados mediante ampla divulgação a ser feita pelo SDH.

Parágrafo Terceiro: Para requerer o benefício os(as) funcionários(as) deverão apresentar a seguinte documentação:

I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

1) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – ORIGINAL

- Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura do Contratado e do Contratante e testemunhas;

2) Declaração da escola para concessão do reembolso

- Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;

3) Requerimento

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do(a) funcionário(a);

4) Certidão de Nascimento do aluno.

II) Para o reembolso mensal

1) Nota Fiscal - ORIGINAL

- Quando não se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve conter o nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;
- Quando se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve ser enviada, juntamente com o link que permita a verificação de sua autenticidade, ao endereço eletrônico do SDH (rh_beneficios@fundasp.org.br) no prazo indicado no parágrafo segundo desta cláusula, contendo o nome do aluno, valor da matrícula e o valor da mensalidade com o mês correspondente.

2) Boleto Bancário com Código de Barras – ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

3) Para reembolso do serviço de transporte

- Contrato de Prestação de Serviços;
- Recibo mensal em nome do beneficiário e contendo o nome do aluno, valor da prestação de serviço com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;

Parágrafo Quarto: A constatação de irregularidades no procedimento supra acarretará suspensão imediata do benefício com averiguação dos fatos e eventual ressarcimento pelo(a) funcionário(a) à **FUNDASP**.

Cláusula 16 - Refeição Padrão - Desconto: Fica assegurado aos funcionários(as) descontos na refeição padrão do Serviço de Alimentação existente nos *Campi* da **FUNDASP**, de acordo com as faixas salariais e percentuais abaixo:

- a) Para funcionários(as) que recebem até 3 vezes o valor do salário-mínimo paulista, será concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) na refeição padrão;
- b) Para funcionários(as) que recebem de 3 até 5 vezes o valor do salário-mínimo paulista, será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) na refeição padrão;
- c) Para funcionários(as) que recebem acima de 5 vezes o valor do salário-mínimo paulista, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) na refeição padrão.

Parágrafo Primeiro: Para os(as) funcionários(as) brigadistas cadastrados(as) e ativos(as), serão concedidas 05 (cinco) refeições padrão gratuitas no mês, não cumulativas, nos Serviços de Alimentação existentes nos Campi da FUNDASP, no período de vigência do acordo

Parágrafo Segundo: Para filhos de funcionários(as) que possuam bolsa de estudos prevista na Cláusula 13 para Cursos de Graduação em período Integral, serão concedidos descontos respeitando os mesmos critérios estabelecidos nesta cláusula, quanto à remuneração do(a) respectivo(a) funcionário(a) responsável.

O(a) funcionário(a) interessado(a) deverá protocolar requerimento com autorização para desconto em folha de pagamento mensal.

VI - HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula 17 - Justificativa de Ausência para Representação Colegiada: Os(as) funcionários(as) da **FUNDASP**, lotados na PUC-SP, eleitos para atuação nos Órgãos Colegiados superiores da **PUC-SP**, ficam dispensados do trabalho para participação nas reuniões em que tenham assento, mediante comunicação prévia à chefia imediata.

Cláusula 18 - Abono de Faltas: Todos(as) os(as) funcionários(as), a juízo das respectivas chefias administrativas, farão jus ao abono de até 4 (quatro) faltas ao serviço, no decorrer de cada ano, não podendo exceder a mais de 02 (duas) faltas no mês, consecutivas ou não, observados os seguintes critérios:

- a) O abono será concedido para fins de resolução de questões de cunho pessoal, que demandem a presença física do(a) funcionário(a) e que não possam ser solucionadas fora do horário normal de expediente.
- b) Os dias supra referidos não poderão ser utilizados para prolongar férias ou licenças de qualquer natureza.
- c) O(a) funcionário(a) que pretender fazer uso desta prerrogativa deverá solicitá-la ao SDH, via Fluig, em formulário específico, com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para que esta encaminhe o pedido para justificativa e anuência da chefia imediata, a fim de poder gozar deste benefício.
- d) O pedido do(a) funcionário(a) para utilização dessa prerrogativa deverá ser respondido, via Fluig, pela chefia ao SDH e ao(à) funcionário(a), no prazo máximo de 48 horas anteriores ao dia da falta.
- e) Excepcionalmente, o abono de faltas poderá ser concedido fora dos prazos estabelecidos nas alíneas “c” e “d”, mediante a apresentação de justificativa acompanhada de documentos comprobatórios junto ao SDH, respeitado o estabelecido no “caput” desta cláusula.
- f) O benefício aqui tratado não é cumulativo, de forma que deve ser utilizado dentro de cada período aquisitivo, respeitada a condição de não se estender por mais de 2 (dois) dias consecutivos por mês.
- g) A concessão do abono não deverá prejudicar o andamento das atividades do Setor.
- h) O período aquisitivo mencionado na alínea ‘f’ supra terá início no dia 1º de maio de 2026 e término previsto para 30 de abril de 2027.

VII - LICENÇAS

Cláusula 19 - Licença Não Remunerada: Todo(a) funcionário(a) com mais de 04 (quatro) anos efetivos e ininterruptos de trabalho na **FUNDASP** terá direito a uma licença, não remunerada, de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, não sendo este período computado para contagem de tempo de serviço, ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro: O(a) funcionário(a) deverá registrar seu pedido junto ao SDH com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do evento.

Parágrafo Segundo: Caso a licença seja solicitada por período inferior a 02 (dois) anos, o(a) funcionário(a) poderá solicitar a prorrogação da mesma, apenas uma vez, observado o limite máximo de 02 (dois) anos tratado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: O(a) funcionário(a) deverá entrar em contato com o SDH até 30 (trinta) dias antes do término da licença para regularização de sua situação funcional, seja para solicitação de retorno ao trabalho, seja para formalização do pedido de demissão.

Parágrafo Quarto: O direito a novo período de licença só será readquirido após novos 04 (quatro) anos de trabalho efetivo e ininterrupto.

Parágrafo Quinto: Considera-se demissionário o(a) funcionário(a) que, ao término do afastamento, caso não tenha regularizado sua situação, conforme acima previsto, não retornar às suas atividades.

Cláusula 20 - Licença Paternidade: Fica assegurada aos funcionários a licença paternidade de 20 (vinte) dias úteis, a contar a partir da data de nascimento do(a) filho(a).

Parágrafo Único: Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e decorra de decisão judicial, exceto aos que optarem pela licença por adoção prevista na Cláusula 21. O disposto nesta cláusula aplica-se, em igualdade de condições, aos casais homoafetivos, observando-se a mesma lógica de concessão

Cláusula 21 - Licença por Adoção: Fica assegurada licença remunerada com duração de 120 (cento e vinte) dias a um dos pais, funcionária ou funcionário adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e que decorra de decisão judicial.

Parágrafo único: Quando o casal adotante for composto por funcionários(as) da PUC-SP, a licença aqui tratada será concedida a apenas um deles(delas).

Cláusula 22 - Gala ou Luto: Fica assegurada aos(as) funcionários(as) a licença gala ou luto de 07 (sete) dias úteis a contar a partir da data do evento, mediante apresentação de documentação comprobatória. A Licença luto será concedida em decorrência de falecimento de pai, mãe, padrasto, madrasta, filhos, cônjuge, companheiro(a), sogro(a), irmãos, neto(a), avós e dependente(s) juridicamente reconhecido(s).

Cláusula 23 - Licença em Caso de Doença de Filhos, Pais e Cônjuge: Fica assegurada licença remunerada de até 30 (trinta) dias, por evento, para o caso de doença grave dos filhos(as), pais, padrasto, madrasta, cônjuge ou companheira(o) do(a) funcionário(a), precedido pela entrevista junto à Assistente Social do SDH e mediante a apresentação de relatório médico, avaliado pelo Serviço Médico da FUNDASP.

Parágrafo único: Situações que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput, mas em que se comprove a necessidade de acompanhamento do(a) funcionário(a) ao familiar pertencente ao grupo indicado nesta cláusula, poderão ser avaliadas pelo Serviço Social, em conjunto com o Serviço Médico da FUNDASP, mediante apresentação de documentação médica que justifique a solicitação e permita a análise de alternativas para viabilizar o acompanhamento familiar.

Cláusula 24 – Licença em Caso de Exercício de Função Pública: Fica assegurado, a critério da FUNDASP, aos(as) funcionários(as) efetivos, com pelo menos 03 (três) anos de atividades na Universidade, eleitos ou nomeados para cumprimento de mandato ou função pública remunerada, o direito à licença, com vencimentos, com duração coincidente com o mandato ou função pública, mediante comprovação de sua nomeação para tanto.

Parágrafo único – O benefício perdurará até que o(a) funcionário(a) seja exonerado, deixe a função pública ou se desligue do quadro de funcionários(as) da **FUNDASP** e o seu valor corresponderá à diferença entre os proventos recebidos do Poder Público e o último salário recebido pelo(a) funcionário(a).

VIII – RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 25 - Indenização por dispensa imotivada: Além do prazo de aviso prévio previsto na legislação ordinária, serão acrescidos 03 (três) dias a cada ano de trabalho a todos os(as) funcionários(as) demitidos sem justa causa, não havendo limite de tempo máximo para concessão deste acréscimo, condição esta mais benéfica do que a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que rege a matéria.

Parágrafo Único: O acréscimo previsto nesta cláusula será indenizado e não integrará o tempo de serviço do funcionário para nenhum efeito.

Cláusula 26 - Aviso Prévio para funcionários(as) com mais de 50 anos de idade: Para os(as) funcionários(as) com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, fica assegurado um acréscimo ao aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sem prejuízo da cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a manutenção do benefício previsto no *caput* aos(às) funcionários(as) que estiverem, no momento da data de assinatura deste instrumento, há, pelo menos, 06 (seis) meses de completarem 49 (quarenta e nove) anos de idade, sendo que a partir do acordo interno de 2026, seguir-se-á a Convenção Coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio, citados nesta cláusula, serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do(a) funcionário(a) para nenhum efeito.

Cláusula 27 – Garantia de Emprego ao(à) funcionário(a) em Vias de Aposentadoria: Fica garantido o emprego ao(à) funcionário(a) que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade e que contar com o mínimo de 03 (três) anos de trabalho na **FUNDASP**.

Parágrafo Primeiro: O(À) funcionário(a) quando entrar no período de estabilidade pré-aposentadoria deverá comprovar a sua situação junto ao SDH da **FUNDASP**, mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, o qual deverá ser emitido pelo INSS, através de seu site ou por meio de suas agências.

Parágrafo Segundo: O(À) funcionário(a) beneficiado(a) pela garantia desta cláusula poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, pedido de demissão ou, ainda, por mútuo acordo com a **FUNDASP**, neste último caso com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

Cláusula 28 - Gestante-Dispensa: Fica assegurado o prazo suplementar de 60 dias após a estabilidade legal garantida à gestante (ADCT, artigo 10, item II, alínea “b”), no caso de dispensa sem justa causa. Neste caso, fica garantida à funcionária a percepção dos salários correspondentes a todo o período a que se refere esta cláusula, sem prejuízo do pagamento do aviso prévio. Esta cláusula não se aplica às funcionárias com contrato de prazo determinado.

IX – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Cláusula 29 – Estabilidade em Período de Afastamento: Fica assegurado ao(à) funcionário(a) afastado(a), por acidente comum ou doença, estabilidade no emprego por igual período ao do afastamento, até o limite de 90 (noventa) dias, após a alta pelo órgão previdenciário e a devida comunicação à **FUNDASP**.

Parágrafo Primeiro: Em casos de acidente de trabalho, previsto no artigo 19 da Lei 8.213,91¹, prevalecerá o disposto no artigo 118, da Lei 8.213/91².

Parágrafo Segundo: O(A) funcionário(a) afastado(a) poderá solicitar a dispensa de seu período de estabilidade, mediante apresentação de carta de próprio punho ao SDH, caso deseje realizar a rescisão de seu contrato de trabalho, de comum acordo, na forma do artigo 484-A da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os(as) associados(as) da **AFAPUC**, quando desejarem apresentar esta solicitação ao SDH da FUNDASP, deverão contar com a assistência da Associação, para instruir seu pedido.

X - GARANTIAS AOS REPRESENTANTES DA AFAPUC

Cláusula 30 - Diretores da Associação dos Funcionários(as) Administrativos da PUC-SP – AFAPUC - Estabilidade: Fica assegurada a estabilidade de emprego, durante o período de mandato, aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC**, para os cargos que compõem a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários.

Cláusula 31 - Horas de Dedicação - Diretoria da AFAPUC: A **FUNDASP** concederá aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC** um total de 24 (vinte e quatro) horas semanais de dispensa do horário de trabalho, para dedicação às atividades da Associação. As horas não utilizadas em uma semana poderão ser acumuladas para utilização em outras semanas, desde que dentro do mesmo mês. O total de horas concedidas (24 horas semanais) deverá ser distribuído entre os representantes eleitos, cabendo aos mesmos planejar previamente os momentos de ausência junto às respectivas chefias, que deverão comunicar ao SDH para os devidos registros. Em hipótese alguma serão permitidas novas contratações ou horas extraordinárias ao setor por este motivo.

XI – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Cláusula 32 – Desconto Associativo: A **FUNDASP** compromete-se a fazer o desconto da contribuição associativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração, na folha de pagamento dos(as) empregados(as) associados(as) da **AFAPUC**, por se tratar de associação de caráter cultural, o que se dará mediante anuência prévia, individual e por escrito, podendo ser aceita assinatura digital do(a) funcionário(a), por plataforma eletrônica ou assinatura simples em arquivo digitalizado/escaneado.

Parágrafo Único - A anuência citada no caput desta cláusula deverá ser obtida via **AFAPUC**, que se incumbirá de encaminhar ao SDH da **FUNDASP**, para que esta realize o desconto em folha de pagamento, devendo ser renovada anualmente, ficando estabelecido o prazo de renovação para o próximo exercício até o dia **30/09/2026**.

XII – COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS

Cláusula 33 - Compensação de Horas: Fica permitida a prática de compensação de horas, em período não superior a seis meses, e de Banco de Horas, em período não superior a um ano, desde que formalizados por escrito entre funcionários(as) e FUNDASP, via SDH, e o SAAES.

¹ **Art. 19.** Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

² **Art. 118.** O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo único. O segurado reabilitado poderá ter remuneração menor do que a da época do acidente, desde que compensada pelo valor do auxílio-acidente, referido no § 1º do art. 86 desta lei.

(Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Parágrafo único – Na ausência de normatização interna na aplicação de critérios para o uso de banco de horas, aplicar-se-á o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho SEMESP/SAAES.

XIII – FECHO

Cláusula 34 - Constituição de Comissão Paritária: Fica acordada a constituição de uma Comissão Paritária, formada por representantes da FUNDASP e da AFAPUC, com a finalidade de discutir a viabilidade de implementação de um sistema de banco de horas, além de critérios e procedimentos para a compensação de horas, considerando as particularidades e necessidades do contexto institucional da FUNDASP, respeitada a abrangência disposta na cláusula 2ª deste instrumento.

Cláusula 35 - Multa por Infringência ao Acordo Interno de Trabalho: Fica estabelecida multa de 30 UFESP's pelo não cumprimento de cada cláusula do Acordo Interno de Trabalho, reversível à parte prejudicada pelo(s) descumprimento(s), signatária deste documento.

Cláusula 36 - Casos omissos: Casos não previstos neste Acordo Interno serão regidos subsidiária e supletivamente pela Convenção Coletiva de Trabalho SEMESP/SAAES e, na falta, pela CLT.

Cláusula 37 – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais do TRT: Para dirimir todas as dúvidas e quaisquer controvérsias, ou questões oriundas deste Acordo Interno, fica eleito como primeira opção o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho.

Cláusula 38 – Foro: Fica eleita a Justiça do Trabalho como Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este Acordo, que não tenham sido solucionadas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho.

Cláusula 39 – Da Assinatura Eletrônica: As Partes aceitam que as assinaturas deste instrumento serão realizadas por meio da ferramenta de assinatura digital na plataforma D4SIGN, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo este instrumento jurídico irrevogavelmente considerado por todos que o assinam como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram por si e seu(s) representante(s) legal(is) possuírem plenos poderes, autoridade e regularidade legal para assumir, celebrar e cumprir as obrigações constantes do presente instrumento, nos termos de seu contrato ou estatuto social.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem que a plataforma D4Sign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico, em estrita observância às leis aplicáveis, em especial o artigo 219 do Código Civil Brasileiro.